



2893623

08012.003205/2016-95



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 109/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 01 de setembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Citroën, modelo C4 Lounge, em razão de possibilidade de falha do sistema de freio, com risco de acidentes e danos materiais e físicos aos ocupantes dos veículos e a terceiros.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue anexa cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, tendo como objeto os veículos acima descritos, em razão de "falha no processo de montagem do diafragma do servofreio". Nessa condição, poderá ocorrer "a perda de vácuo do sistema de assistência de frenagem, afetando sua eficiência, endurecendo o pedal do freio e aumentando a distância da frenagem, gerando risco de acidente com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes do veículo e/ou a terceiros". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 01/09/2016, às 19:04, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 2893623 e o código CRC 36A9E829.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.003205/2016-95

SEI nº 2893623

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP  
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



2892205

08012.003205/2016-95



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 143/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.003205/2016-95

Fornecedor: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Citroën, modelo C4 Lounge, em razão de possibilidade de falha do sistema de freio, com risco de acidentes e danos materiais e físicos aos ocupantes dos veículos e a terceiros.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do servofreio nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Citroën, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 01 de setembro de 2016, abrange 420 (quatrocentos e vinte) automóveis, produzidos no período de 05 de janeiro a 05 de maio de 2016, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo GG520898 a HG502941, e distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AL	1
AM	2
BA	7
CE	1
DF	22
ES	8
GO	12
MG	20
MS	6
MT	3
PB	11
PA	2
PE	8
PR	32
RJ	33
SP	197
RN	4
RS	23
SC	20

3. Acrescenta-se que, na documentação apresentada, há falha na clareza do número total da distribuição dos veículos por estados da Federação.
4. Em relação ao defeito que envolve os automóveis, a Citroën informou que "foi constatada uma possibilidade de falha no processo de montagem do diafragma do servofreio".
5. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que poderá ocasionar "a perda de vácuo do sistema de assistência de frenagem, afetando sua eficiência, endurecendo o pedal do freio e aumentando a distância da frenagem, gerando risco de acidente com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes do veículo e/ou a terceiros".
6. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que foi comunicada em "03/08/2016, conforme comunicação institucional emitida pela matriz da CITROËN na França".
7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia e os custos da realização da Campanha.
8. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012.
10. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, para que esclareça o número total de veículos afetados e sua correta distribuição pelos estados da Federação. Ademais, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

**LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**  
Analista Técnico-Administrativo

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 01/09/2016, às 19:04, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 01/09/2016, às 19:05, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Analista Técnico-Administrativo - ATA, em 01/09/2016, às 19:07, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2892205** e o código CRC **A4B9A4B2**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.003205/2016-95

SEI nº 28922

